LEI N.º 524/98
De 07 de junho de 1998

"Modifica o art. 6º da Lei n.º 292/92, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conselho Tutelar e a Política Municipal da Criança e do Adolescente".

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei 292/92, de 28 de outubro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, sendo:

I) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
IV) um representante do Rotary Clube de Monte Azul;
V) um representante da Pastoral da Criança;
VI) um representante da Igreja Batista;
VII) um representante da Loja Maçônica;
VIII) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
IX) dois representante do Poder Legislativo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG., 07 de junho de 1998

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal